



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 593/2025

Sessão do dia 09 de dezembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO AMARAL

Defensor(a) designado(a): RAMONN

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 09 de dezembro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do **LINK DE ACESSO** até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1188/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3^a DIVISÃO 2025

Data: 20/09/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN

Denunciado(a): IDEIDY HENRIQUE COSTA (ARBITRO)

Fundamento Legal: 261-A CBJD.

Árbitros de futebol, chegaram em local da supramencionada partida às 13:45hrs, indo de encontro ao disposto no artigo 75 do RGCP e caracterizando infração ao disposto no artigo 261-A

Denunciado(a): ALESSANDRO RODRIGUES MORI (ARBITRO)

Fundamento Legal: 261-A CBJD.

Árbitros de futebol, chegaram em local da supramencionada partida às 13:45hrs, indo de encontro ao disposto no artigo 75 do RGCP e caracterizando infração ao disposto no artigo 261-A

Denunciado(a): VITOR HUGO ALEXANDRE DE LIMA (ARBITRO)

Fundamento Legal: 261-A CBJD.

Árbitros de futebol, chegaram em local da supramencionada partida às 13:45hrs, indo de encontro ao disposto no artigo 75 do RGCP e caracterizando infração ao disposto no artigo 261-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): HIGOR SANTOS SILVA (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 CBJD.

Foi expulso de forma direta por "protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. Após ser informado pelo sr. Ideidy Henrique Costa, o atleta citado saiu do banco de reservas, gesticulando e ainda proferiu as seguintes palavras em direção à equipe de arbitragem 'dá cartão nessa porra ai caralho, apita essa porra direito.'"

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): VICTOR BRUNO FRANCELINO DE ALMEIDA (ATLETA) EPD GRÊMIO MARINGÁ

Fundamento Legal: 254-A CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "após uma disputa de bola o atleta referido desferiu um soco na altura do peito de seu adversário, fora da disputa de bola."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A

Denunciado(a): OSCAR FUGILAVA PEDROSO (GANDULA) PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 CBJD.

Gandula, foi excluído pois "aos 15' do segundo tempo foi excluído do campo de jogo o gandula sr. Oscar Fugivaha Pedroso, por reclamar e gesticular contra as decisões da arbitragem."

Com tal conduta, o gandula denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE)

Fundamento Legal: 258-D CBJD.

Em razão da conduta do gandula que foi credenciado pela EPD para atuar na partida em questão, indo de encontro ao disposto no artigo 38º, §2º, do RGCP, e caracterizando a aplicação do artigo 258-D à EPD.

Autos nº 1192/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: Iraty Sc / PR X Hope Internacional / PR- Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3a Divisão - Profissional/2025

Data: 14/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Denunciado(a): GILVAN SOUZA CORREA (ASSISTENTE TECNICO) EPD IRATY

Fundamento Legal: 258-B do CBJD.

1ª Conduta: Conforme relato do árbitro na Súmula da partida, após o Quarto Arbitro sinalizar o tempo de acréscimo, proferir as seguintes palavras: '6 minutos???? Você ta louco' adentrando ao campo de jogo e dizendo : 'isso é uma palhaçada'.

Diante do relato, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258-B e 258 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

2ª Conduta: Conforme relato do árbitro na Súmula da partida, o término da partida, o mesmo adentrou ao campo de jogo, enquanto a arbitragem estava em campo'.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD

Denunciado(a): JOÃO VICTOR DE ANDRADE SILVA (ASSISTENTE TÉCNICO) EPD HOPE

Fundamento Legal: 258 II do CBJD.

Expulsei de maneira direta o senhor João Victor de Andrade Silva, assistente técnico da equipe do hope, por proferir as seguintes palavras: 'oh juiz, tu ta cego?? Tu viu professor.' Em seguida, foi na beira do campo e ressaltou ' vai tomar no cu todos vocês', jogando um copo de água no chão, falando ' vai toma no cu '.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD;

Denunciado(a): IRATY (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula e dos anexos do RDJ, o treinador da EPD, Sr. Luis Fernando Borox Bonotto (079.809.279**) e o médico, Dr. Alessandro Machado Labrada, CRM 449**, foram inserido nas pré-súmula de maneira manual, em claro desrespeito ao artigo 33, § 5º do RGCP1 e ao artigo 17 do REC2 .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

2ª Conduta: Conforme se verifica do relato constante na Súmula da partida, não fora disponibilizada nenhuma alimentação ao quadro de arbitragem da partida, em clara violação ao disposto no § 3º do artigo 27 do RGCP

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD

Autos nº 1193/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: Associação Portuguesa Londrinense / PR X City London / PR - Copa Sub-14 - Não Profissional/2025

Data: 20/09/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): VITOR MANOEL CORA DE CARVALHO (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRIENSE

Fundamento Legal: 250, I do CBJD.

Atleta da Portuguesa Londrinense, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL AO SEGURAR E CALÇAR O ATLETA ADVERSÁRIO QUE IRIA EM DIREÇÃO AO GOL.".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): IAGO HENRIQUE BALBINO LINO (ATLETA) EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 250, I do CBJD.

Segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "JOGO BRUSCO GRAVE, ONDE O MESMO ACERTA COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA O ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA NA ALTURA DO JOELHO ESQUERDO, TENDO CONTATO PLENO COM ALTA INTENSIDADE (...)".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, do CBJD

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ter praticado a seguinte conduta antidesportiva: "JOGO BRUSCO GRAVE, ONDE O MESMO ACERTA COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA O ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA NA CABEÇA, COM ALTA INTENSIDADE E CONTATO PLENO".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, do CBJD.

Autos nº 1198/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOC. UNIÃO CAPÃO RASO FC / PR X OPERÁRIO / PR - COPA SUB-14 - NÃO PROFISSIONAL/2025

Data: 20/09/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Denunciado(a): ANDRE FELIPE DOMINGOS PRATES (ATLETA) EPD OPERÁRIO

Fundamento Legal: 254 -A do CBJD.

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 35 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: que após sofrer uma falta em disputa de bola com o adversário número 6 e após o apito da marcação da falta a seu favor, André tenta atingir seu adversário com uma cotovelada e em ato contínuo estende seu braço atingindo o adversário com um tapa no rosto num conduta de intensidade moderada que faz o mesmo cair ao chão.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254- A do CBJD;

Denunciado(a): GUILHERME DE OLIVEIRA BERNARDO (ATLETA) EPD OPERÁRIO

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 27 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: no referido tempo estou acompanhando o desenvolvimento da jogada quando ouço uma gritaria em campo e ao olhar para trás me deparo com atleta número 5 do capão raso caído no chão , buscando entender o que aconteceu estabeleço contato com a assistente numero 1 que me informa que o jogador numero 9 do operário havia dado uma pisada na altura da região posterior da coxa do adversário. Diante dos fatos o expulsei de forma direta por pisar no adversário fora de disputa da bola.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254- A do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUIZ FELIPE DA SILVA TORRINHA (ATLETA) EPD CAPÃO RASO

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

Uma vez que fora expulso após o término do segundo tempo em razão do segundo cartão amarelo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: após o término da partida fui informado pela assistente número 1 Nicole que o jogador número 15 do capão raso Luiz Felipe Torrinha ao passar ao lado dela profere as seguintes palavras em direção a ela arbitragem horrível vai tomar no cù. Cumpre destacar que as expulsão resultantes do segundo cartão amarelo são passíveis de denúncia, consoante entendimento do Enunciado 02 da Resolução 03/2025 deste TJD.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, II, § 2º do CBJD

Denunciado(a): GELSON DOS SANTOS PINHEIRO (SUPERVISOR) EPD OPERÁRIO

Fundamento Legal: 258-B e 258 do CBJD.

1ª Conduta: Conforme relato constante na súmula da partida, o denunciado permaneceu junto ao banco de reservas sem a devida autorização.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Conduta: Conforme relato constante na súmula da partida, o denunciado foi expulso de maneira direta por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

Denunciado(a): CAPÃO RASO (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube mandante possuía tão somente um gandula para a partida, o que vai de encontro com o disposto no artigo 371 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): OPERÁRIO (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD.

1ª Infração: Conforme se verifica da súmula da partida, no decorrer desta, permaneceu no banco de reservas seu supervisor de futebol, o Sr. Gelson dos Santos Pinheiro. O artigo 362 do RGCNP possuí um rol taxativo das pessoas autorizadas a permanecer no banco de reservas durante a realização de uma partida, não estando, entre eles, os supervisores.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Infração: Considerando as condutas praticadas pelo supervisor vinculado a EPD denunciada, esta incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1204/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: : Club Atlético Cambé / PR X Associação Portuguesa Londrinense / PR - Copa Sub-18 - Não Profissional/2025

Data: 17/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Denunciado(a): NANDO ROCHA MADUREIRA (ATLETA) EPD ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA

Fundamento Legal: 254-A, do CBJD

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 28 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Após uma marcação de falta contra sua equipe com o jogo paralisado o senhor ** Nando Rocha Madureira desferiu um murro no abdômen do seu adversário..

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254- A do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR